





## CADASTRO DE AQUICULTURA - № 021/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

Interessado: Ivan da Silva Falcão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 5 de Setembro, nº 16 A, Japiim, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 200.200.902-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99305-1106

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 4589.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 06, Ramal Pic Bela Vista, km 04, Sitio São Francisco, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°14'21,62" S e 60°11'03,92" W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (Colossoma macropomum) em sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura composta de 05 viveiros escavados com tamanhos diversos, totalizando 2 00 ha de área alagada, em um imóvel com área total de 49,9 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

## Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitara a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
  Este cadastro deve permanecer na local-sação da stividade e exposta de forma visivel (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus,

2 3 AGO 2019 (

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 021/19

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4589.2018 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é vălido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaiba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
- Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
- Este cadastro n\u00e3o dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela legisla\u00e7\u00e3o Federal, Estadual e Municipal.
- Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
- Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
- Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, como consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.